



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

**REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO
(2015/2017)**

Aprovado em reunião ordinária do Conselho da Faculdade de
Computação do Campus de Castanhal em 23 de janeiro de 2015.

Capítulo I	Da eleição.....	2
Capítulo II	Dos eleitores.....	2
Capítulo III	Dos candidatos.....	2
Capítulo IV	Da inscrição de chapas.....	2
Capítulo V	Da propaganda eleitoral.....	3
Capítulo VI	Da comissão eleitoral.....	3
Capítulo VII	Da votação online.....	4
Capítulo VIII	Da fiscalização.....	7
Capítulo IX	Da posse.....	7
Capítulo X	Das disposições finais.....	7
Anexo 1	Requerimento de inscrição de chapa	9
Anexo 2	Cronograma do Processo Eleitoral	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

Eleições de Diretor(a) e Vice-Diretor(a)- Biênio 2015/2017

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Computação para o biênio 2015/2017 realizar-se-á no dia 14 de abril de 2015 das 9:00 às 19:30 horas, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA) e com este Regimento Eleitoral.

§ 1º. O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, paritário e direto dos docentes, técnico-administrativos e discentes da Faculdade de Computação em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 2º. São eleitores:

I - Todos os docentes efetivos vinculados regularmente ao Conselho desta Faculdade, inclusive os docentes afastados para cursos de pós-graduação.

II - Todos os técnicos administrativos efetivos vinculados à Faculdade de Computação.

III – Todos os discentes regularmente matriculados na Faculdade de Computação nos Cursos de Bacharelado em Sistemas de Informação e Engenharia de Computação.

Art. 3º. A Faculdade de Computação tem o prazo de até cinco dias úteis antes do dia da votação para entregar à Comissão Eleitoral a relação completa de seus docentes, discentes e técnico-administrativos aptos a exercerem o direito do voto.

Art. 4. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 5º. Podem ser candidatos todos os docentes efetivos pertencentes ao quadro da Faculdade de Computação lotados no Campus de Castanhal e, que estejam em exercício de suas atividades, de acordo com o Regimento Geral e Estatuto da UFPA.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 6º. Os candidatos deverão compor chapas para a eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e registrá-las junto à Comissão Eleitoral, obedecendo ao que se segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

I - As chapas deverão registrar sua inscrição no período de 16a 18 de março de 2015; **na própria secretaria da Faculdade de Computação no horário de 08:00h às 18:00h**, mediante requerimento (anexo a este Regimento) à Comissão Eleitoral, apresentando a seguinte documentação:

- a) Requerimento devidamente preenchido;
- b) Proposta de trabalho para o Biênio 2015-2017.

II - As chapas serão homologadas pela Comissão Eleitoral, em reunião, no dia seguinte do período de inscrição e, terão suas composições divulgadas, imediatamente, após a reunião.

Parágrafo único. A Chapa receberá um número de identificação ao ser registrada, de acordo com a ordem de inscrição

Art. 7º. O ato de registro da chapa implica no compromisso de seus integrantes de acatar este regimento e demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º. A propaganda eleitoral é livre, respeitando o Regimento Geral da UFPA e este Regimento.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 9º. É livre a propaganda eleitoral, desde que:

- I. Não utilize recurso financeiro e/ou patrimônio da Universidade;
- II. Não haja pichação em edificações e instalações da Universidade;
- III. Respeite a propaganda eleitoral das chapas concorrentes.
- IV. Após a votação, as chapas deverão retirar o material de propaganda eleitoral espalhados pelo campus.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º. A eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Computação do Biênio 2015-2017 será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por:

- I - Um (1) docente cujo nome foi aprovado em Reunião do Conselho da Faculdade.
- II - Um (1) docente suplente cujo nome foi aprovado em Reunião do Conselho da Faculdade.
- III - Um (1) técnico-administrativo, cujo nome foi aprovado em reunião do Conselho da Faculdade.
- IV - Um (1) discente representante dos alunos no Conselho da Faculdade.

§ 1º - É vedada a participação de candidato à direção da Faculdade na Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cada categoria terá direito a um suplente na Comissão Eleitoral.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

Campus Universitário de Castanhal – Av. Universitária S/N – Jaderlândia – Castanhal/PA – CEP: 68.745-000
Fone (fax): (091) – 3721-8284 - Home-Page: <http://www.campuscastanhal.ufpa.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

1. Cumprir e fazer cumprir o Regimento da UFPA e este Regimento;
2. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
3. Definir, organizar e divulgar as sessões eleitorais;
4. Oficializar e divulgar o registro de chapas;
5. Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos e/ou em caso de chapa única com a comunidade acadêmica, estabelecendo o calendário específico;
6. Publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
7. Cabe a comissão eleitoral divulgar o procedimento de votação on line juntamente aos discentes e docentes;
8. Apurar os votos das seções eleitorais e elaborar o mapa dos resultados;
9. Decidir sobre a impugnação de urnas, votos e recursos interpostos em primeira instância;
10. Proclamar e divulgar o resultado final da eleição e,
11. Elaborar Relatório Final a ser encaminhado ao Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá recrutar auxiliares sempre que necessário.

Art. 12. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO ONLINE

Art. 13. A eleição será realizada a partir das 9:00 h do dia 14/04/2015 e encerrada às 19:29 h do mesmo dia, por meio do sistema on-line, denominado SIG-Eleição, cujo link estará disponível no SIG-UFPA (endereço eletrônico www.ufpa.br).

§1º- O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§2º- O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, dentro e fora da Universidade.

§3º- Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (usuário e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG- UFPA).

§4º- Os eleitores que ainda não possuem credencial (usuário e senha) deverão realizar o autocadastro. As instruções para a realização do autocadastro estão disponíveis na página do SIG-UFPA acessível através do banner "SIG-UFPA" disponível no portal da UFPA mencionado no caput.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

§5º- O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual candidato o eleitor votou.

Art. 14º- A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

I. Meia hora antes de iniciar a eleição, a Comissão Eleitoral checará o sistema junto aos responsáveis pelo SIG-Eleição;

II. Às 9:00 h do dia 14 de Abril de 2015, o SIG-Eleição será inicializado e estará aberto à votação on-line, que terminará às 19:29 h do mesmo dia, com o fechamento do sistema;

III. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando sua credencial (usuário e senha) do SIG-UFPA;

IV. Após informar sua credencial (usuário e senha), será automaticamente apresentada na tela uma listagem com as eleições abertas para votação e instruções sobre como participar do processo;

V. Participando do processo, o SIG-Eleição apresentará, de acordo com a Classe do eleitor, uma listagem contendo as chapas concorrentes. Para votar, o eleitor deverá escolher a opção “Entrar na Cabine”. Uma urna eletrônica para votação aparecerá e o eleitor deverá selecionar a chapa em que deseja votar, além da opção de voto branco;

VI. Após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá, se quiser, imprimir o comprovante de votação;

VII. Às 19:29 h do dia 14 de Abril de 2015, o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim;

VIII. Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos. Esse relatório deve ser impresso com a presença de fiscais das chapas concorrentes.

IX. As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§1º- Em caso de impossibilidade quanto ao bom funcionamento do SIG-Eleição, como descrito no Art. 12, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo, a fim de garantir o tempo hábil à eleição.

§2º- Até às 18:29 h do dia 14 de Abril de 2015, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar por até 24 h o prazo de votação, caso tenham sido constatados problemas de acesso à internet nos campi de Castanhal, pólos e escolas com funcionamento das turmas vinculadas ao Campus Universitário de Castanhal.

§3º- Em caso de interrupção quanto ao acesso à internet em uma das localidades, a prorrogação será válida para todas elas.

Art. 15. Para o cálculo do resultado da consulta será usada a fórmula abaixo, que considera o número de votos de cada chapa inscrita, com a totalidade dos votantes e seus pesos percentuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

$$RC = (4,5/10 \times e/E + 1/10 \times t/T + 4,5/10 \times d/D) \times 100 [\%]$$

Onde:

RC= Resultado do candidato;

E= Número de estudantes que votaram;

T= Número de servidores técnico-administrativos que votaram;

D= Número de docentes que votaram;

e= Número de votos de estudantes ao candidato;

t= Número de votos de servidores técnico-administrativos ao candidato;

d= Número de votos de docentes ao candidato.

Parágrafo Único. A mesma fórmula será aplicada a cada chapa inscrita, sendo consideradas duas (2) casas decimais.

Art. 16. O boletim padrão de apuração deverá constar:

I. O número de eleitores;

II. O número de votantes;

III. O número de votos válidos, brancos e nulos;

IV. O total de votos obtido por cada chapa, em cada categoria.

Art. 17. Todos os recursos referentes à impugnação com uso do SIG-Eleição, ou quaisquer atos eleitorais serão julgados ouvindo-se as representações das chapas.

§1º-A primeira instância para recursos será constituída pela Comissão Eleitoral;

§2º-Em última instância, os recursos de que trata o caput deste artigo serão apreciados pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal;

§3º-Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 18. Imediatamente depois da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a Chapa que obtiver maior percentual de votos em relação às demais Chapas, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º.A eleição será considerada válida se o número de votos for no mínimo 10% do número de eleitores.

§ 2º. Em caso de chapa única, esta será considerada eleita se obtiver 50% mais 1 (um) dos votos, considerando o peso das categorias.

§ 3º. Caso a chapa única não seja considerada eleita, a Comissão Eleitoral decretará como insuficiente o quórum eleitoral. Nesse caso, outro processo eleitoral será iniciado, abrindo-se novamente as inscrições para chapas em 48 horas após a homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Computação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

§ 4º. Na confecção da Ata de Apuração, esta deverá obrigatoriamente trazer:

- Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- Resultado da eleição, especificando-se o número de eleitores, número de votantes, número de votos válidos, brancos e nulos, total de votos obtido por cada chapa, em cada categoria;
- Número total de eleitores que votaram;
- Resultado Geral da apuração;
- Proclamação dos eleitos.

Art. 19º- Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I. Somados os tempos dos candidatos a Diretor e Vice-diretor na atividade de magistério superior na instituição, a chapa eleita será a que obtiver o maior valor;

II. Se persistir o empate, as idades dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, em cada chapa, serão somadas; e a mais idosa será a chapa eleita.

Art. 20º- A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais de eleição imediatamente depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

CAPITULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. É assegurado às chapas fiscalizarem os processos de votação mediante a indicação de fiscais.

§ 1º. As chapas indicarão seus representantes para a Comissão Eleitoral, por meio de documento, para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 24 horas do início da votação e de 24 horas do início da apuração dos votos.

§ 2º. Cada chapa terá direito a indicar quantos fiscais de votação desejar e, no máximo um (1) fiscal por mesa de apuração, com os seus respectivos suplentes.

§ 3º. A indicação do(s) fiscal(is) de apuração não poderá recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

CAPITULO IX

DA POSSE

Art. 22. A posse oficial dos (as) eleitos (as) ocorrerá após a homologação do resultado final da eleição pelo Conselho do Campus, não podendo exceder a sessenta (60) dias, em data, local e hora previamente definidos e tornados públicos pelo Conselho da Faculdade de Computação, contando-se o mandato ininterruptamente deste dia e mês até o mesmo dia e mês de 2017. Com a posse, dar-se por encerrado o processo eleitoral.

CAPITULO X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Compete à Diretoria da Faculdade de Computação garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral e das seções eleitorais.

Art. 24. O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais por parte de integrantes de qualquer chapa concorrente implicará a anulação do registro daquela chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. A Comissão Eleitoral não terá prerrogativa de alterar as datas previstas neste Regimento.

Art. 26. Será vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral.

Art. 27. Será realizado um debate entre as chapas, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral, em Assembléia Geral com os professores, técnicos e alunos, no Auditório Maria de Nazaré Sá, cujas regras serão definidas pela comissão eleitoral e os representantes das chapas homologadas.

Parágrafo Único. No caso de inscrição de chapa única, o debate será substituído pelo momento de socialização da Proposta de Trabalho para o Biênio 2015-2017.

Art. 28. A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral ao Conselho da Faculdade de Computação, somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Artigo 17 deste Regimento.

Art. 29. Todo o material da eleição deverá ficar sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação do resultado final pelo Conselho da Faculdade, ou até a apreciação do recurso interposto ao Conselho do Campus (se houver o recurso).

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho do Campus Universitário de Castanhal.

Castanhal, 23 de janeiro de 2015.

Adailton Magalhães Lima
Representante dos Docentes

Maria da Penha de Andrade Abi Harb
Suplente dos Docentes

Kleber Martins
Representante dos Técnico-Administrativos

Juliano Padilha Marques da Silva
Representante dos Discentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

Anexo 1

PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Nome da chapa: _____

Nome do candidato a Diretor(a): _____

Endereço residencial completo: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Nome do candidato a Vice-Diretor(a) _____

Endereço residencial completo: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Vimos por meio deste, requerer inscrição de nossa chapa para concorrer à Direção da Faculdade de Computação do Campus Universitário de Castanhal para o biênio 2015/2017.

Assinatura do candidato a Diretor(a) _____

Assinatura do candidato a Vice-Diretor(a): _____

Data:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

Anexo 2

Cronograma do Processo Eleitoral para Direção da Faculdade de Computação do Campus de Castanhal

Atividade	Data e Horário
Inscrições das chapas	16 a 18/03/2015, no horário de 08:00h às 18:00h, na Secretaria da Faculdade de Computação.
Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral	19/03/2015, às 10:00h
Votação	14/04/2015 (9:00h às 19:30h)
Homologação do resultado da Eleição pelo Conselho da Faculdade	15/04/2015, às 10:00h